

Mesquita para o cargo de Embaixador de Portugal em Abuja.

Assinado em 28 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Agosto de 2011.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

Decreto do Presidente da República n.º 68/2011

de 11 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Bernardo Fernandes Homem de Lucena para o cargo de Embaixador de Portugal na Cidade da Praia.

Assinado em 28 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Agosto de 2011.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 183/2011

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou, em 1 de Fevereiro de 2010, junto do Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, o seu instrumento de ratificação relativo à Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia em 23 de Novembro de 2005.

A referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 49/2008, de 18 de Julho, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 67/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2008.

Nos termos do seu n.º 3 do artigo 24.º, a Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa entrou em vigor, para a República Portuguesa, no dia 1 de Março de 2010.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º, a Convenção já se encontra em vigor para a República de Moçambique, para a República Democrática de São Tomé e Príncipe e para a República Federativa do Brasil desde 1 de Junho de 2009, para a República de Angola desde 1 de Janeiro de 2011 e para a República Democrática de Timor-Leste desde 1 de Maio de 2011.

Direcção-Geral de Política Externa, 2 de Agosto de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2011/A

A construção de uma EB 1, 2, 3/JI em São Sebastião, que integrará a EBI designada Francisco Ferreira Drummond, faz parte do processo de reestruturação da rede escolar que tem vindo a ser efectuada, sendo um dos objectivos da Carta Escolar.

A escolha de Francisco Ferreira Drummond para patrono desta unidade orgânica deve-se ao facto de, para além de músico e homem público de renome, ter também desenvolvido uma intensa actividade como paleógrafo, organeiro, investigador e historiador, tendo o seu trabalho publicado ocupado um lugar de destaque na historiografia açoriana. Acresce o facto de ser uma personalidade da freguesia da vila de São Sebastião.

Considerando que estão criadas as condições necessárias à criação e ao funcionamento da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond contemplada na referida Carta Escolar, para entrar em funcionamento no próximo ano lectivo de 2011-2012;

Considerando que para a consecução desse objectivo devem ser integrados nesta nova unidade orgânica a educação pré-escolar e o ensino básico das freguesias de São Sebastião, Feteira e Porto Judeu;

Torna-se necessário proceder à sua criação e à definição do seu âmbito de abrangência.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma cria a Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, no concelho de Angra do Heroísmo, doravante designada de EBI Francisco Ferreira Drummond.

2 — A EBI Francisco Ferreira Drummond é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura o funcionamento da educação pré-escolar e do ensino básico nas freguesias de São Sebastião, Feteira e Porto Judeu, do concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Estrutura

A EBI Francisco Ferreira Drummond integra, para além da EB 1, 2, 3/JI de São Sebastião, todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico sitos nas freguesias referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º

Alunos

As crianças e os alunos da educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico residentes nas freguesias de São Sebastião, Feteira e Porto Judeu matriculam-se, ou, no caso de renovação de matrícula noutra unidade orgânica, são encaminhados para a EBI Francisco Ferreira Drummond, com excepção dos alunos que no ano escolar de 2010-2011, se encontram matriculados no 8.º ano de escolaridade e transitam para o 9.º ano, que, por opção, poderão manter-se na mesma unidade orgânica.

Artigo 4.º

Pessoal

1 — O pessoal docente do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, bem como o pessoal não docente afecto à mesma, em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e de ensino sediados nas freguesias abrangidas pelo presente diploma transita automaticamente para a unidade orgânica ora criada.

2 — O restante pessoal docente e não docente do quadro ou afecto à Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, à Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, à Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, à Escola Secundária Vitorino Nemésio, à Escola Básica Integrada da Praia da Vitória e à Escola Básica Integrada dos Biscoitos não abrangido pelo número anterior pode, no prazo de 10 dias úteis a contar da entrada em vigor do presente diploma, requerer ao director regional competente em matéria de educação a respectiva transição para a unidade orgânica ora criada.

3 — Os pedidos de transição são analisados tendo em conta as respectivas necessidades e a graduação profissional dos requerentes.

4 — O quadro do pessoal docente consta do anexo ao presente decreto regulamentar regional do qual faz parte integrante.

5 — O número de pessoal não docente do quadro de ilha da Terceira a afectar a esta Escola é no mínimo de 2 técnicos superiores, 1 coordenador técnico, 8 assistentes técnicos e 20 assistentes operacionais.

Artigo 5.º

Dotação orçamental

Nos 30 dias posteriores à publicação deste diploma será criado pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, sob proposta da Direcção Regional de Educação e Formação, uma divisão orçamental para esta unidade orgânica, nos termos legais em vigor.

Artigo 6.º

Norma transitória

Por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação, e no prazo de 30 dias úteis a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, deve ser nomeada a comissão executiva instaladora da unidade orgânica ora criada.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 11 de Julho de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Agosto de 2011.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º)

Unidade orgânica — EBI Francisco Ferreira Drummond

EPE/1.º CEB						
Educação pré-escolar			1.º ciclo do ensino básico			
100			110			
8			11			
2.º ciclo do ensino básico						
Port./Es. Hist.	Port. Francês	Port. Inglês	Matem. C. Nat.	EVT	Educ. Musical	Educ. Física
200	210	220	230	240	250	260
2	-	2	2	1	1	1

Educação especial	
Educação especial	Educação especial
120	700
1	-

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Port.	Francês	Inglês	Hist.	Geog.	Matem.	Física Química	Biolog Geologia	Inform.	Artes Visuais	Educ. Física
300	320	330	400	420	500	510	520	550	600	620
1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2011/A

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2010/A, de 12 de Agosto, foi criada a EBI de Ponta Garça, abrangendo as freguesias de Ponta Garça e de Ribeira das Tainhas.

Contudo, após uma reavaliação do âmbito de abrangência da referida unidade orgânica, verificou-se que, quer em termos de distância entre os diversos estabelecimentos de educação e ensino, quer em termos do número de crianças ali residentes, a transição dos alunos da freguesia da Ribeira das Tainhas para a EBI de Vila Franca do Campo afigura-se mais consentânea com a realidade e expectativas daquela comunidade educativa.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho,

alterado e republicado, respectivamente, pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de Setembro, e 17/2010/A, de 13 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração**

O artigo 1.º e o anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2010/A, de 12 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

- 1 —
- 2 — A EBI de Ponta Garça é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura o funcionamento da educação pré-escolar e do ensino básico na freguesia de Ponta Garça, do concelho de Vila Franca do Campo.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º)

Unidade orgânica — EBI de Ponta Garça

EPE/1.º CEB	
Educação pré-escolar	1.º ciclo do ensino básico
100	110
3	11

2.º ciclo do ensino básico

Port/Es. Hist.	Port. Francês	Port. Inglês	Matem. C. Nat.	EVT	Educ. Musical	Educ. Física
200	210	220	230	240	250	260
2	-	2	2	1	1	1